

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.093, DE 2009**

Denomina “Rodovia Flávio Ettore Giovine” o trecho da BR-376 que liga Paranavaí a Nova Londrina no Paraná.

**Autor:** Deputado RODRIGO ROCHA LOURES  
**Relator:** Deputado HUGO LEAL

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Rodrigo Rocha Loures, a proposição acima ementada tem por objetivo atribuir o nome de “Rodovia Flávio Ettore Giovine”, ao trecho de aproximadamente 80 km da BR-376, entre as cidades paranaenses de Nova Londrina e Paranavaí.

Na justificação da proposta, o autor argumenta que Flávio Ettore Giovine mudou-se muito cedo para Paranavaí, onde gozou uma vida pessoal e profissional de trabalho, realização e conquistas, tendo sido agricultor, pecuarista, empresário empreendedor, vereador e deputado federal por dois mandatos. Entre seus muitos feitos, um dos destacados refere-se à conquista de recursos federais para a pavimentação do trecho de rodovia com o qual se pretende homenageá-lo.

Por tratar-se de matéria atinente ao Sistema Nacional de Viação, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto ao seu mérito.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas às proposição.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Julgamos oportuna e louvável a iniciativa do ilustre Deputado Rodrigo Rocha Loures, que pretende homenagear o ex-deputado federal e ilustre cidadão Flávio Ettore Giovine, recentemente falecido, homem que muito contribuiu para o desenvolvimento do Paraná e do Brasil, com a atribuição de seu nome ao trecho da rodovia federal BR-376 entre Nova Londrina e Paranavaí, no Estado do Paraná.

Cabe explicitar, no entanto, que a análise do mérito da homenagem cívica deve ser realizada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, devendo esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto à adequação da proposição às regras do Sistema Nacional de Viação.

Sob esse aspecto, apresenta-se o fato que a rodovia diagonal BR-376 consta na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa à Lei que aprovou o Plano Nacional de Viação – PNV, sendo sua denominação regida pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “*dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV*”, cujo art. 2º transcrevemos a seguir:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**” (grifos nossos)*

Da determinação acima, entendemos estar perfeitamente adequada a designação supletiva do nome “Rodovia Flávio Ettore Giovine” ao trecho da BR-376 em questão.

Pelo exposto, no que tange à competência desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.093, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado HUGO LEAL  
Relator